

h) Emitir e assinar as credenciais necessárias à representação do IHRU, I. P., e à prática, em nome deste, dos atos relativos a diligências de entrega de imóveis e de tomada de posse dos mesmos;

i) Representar o IHRU, I. P., em atos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;

j) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis do IHRU, I. P., designadamente despesas com eletricidade, água, taxas de esgoto, limpeza e condomínio, dentro do limite referido na alínea a);

k) Assinar contratos de arrendamento para habitação cuja celebração tenha sido superiormente aprovada.

l) Assinar os títulos de cancelamento de garantias hipotecárias;

m) Autorizar o cancelamento de garantias hipotecárias, no âmbito do processo corrente de comercialização dos fogos ou relativas a financiamentos já amortizados;

n) Designar os representantes da Delegação do Porto em júris no âmbito de procedimentos de contratação pública.

2 — Autorizar a referida diretora a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Gestão do Património do Norte, licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, as competências ora subdelegadas, com o valor máximo de 2.500 euros no caso da alínea a) do n.º 1, bem como a ratificar os atos praticados pelo licenciado Ângelo Machado Barroso no exercício de idênticas competências enquanto coordenador, em regime de substituição, do mesmo departamento entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2012.

3 — Ao abrigo e para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 81.º da lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, decido ainda delegar na referida diretor, em regime de substituição, da Delegação do Porto, licenciada Luísa Maria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício, a competência para, na respetiva área da competência, assinar e enviar ao Tribunal de Contas os contratos e a documentação necessária e para praticar todos os demais atos necessários à apreciação e emissão do visto no que respeita a contratos de empreitada e contratos de prestação de serviços conexos e, se for o caso, aos respetivos adicionais.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2012, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque dos Reis*.

206828482

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 249/2013

O inspetor-geral das atividades em Saúde licenciado Fernando César Augusto, cessou recentemente funções por motivo de aposentação, sendo justo prestar público louvor pelo trabalho desenvolvido nessa instituição, pela forma como o desenvolveu e especialmente no período de tempo em que comigo colaborou.

No seu percurso profissional na administração pública, conta 36 anos de serviço, 31 dos quais na inspeção-geral das atividades em saúde, cerca de 18 em cargos de direção de grau superior e os últimos 10 como inspetor-geral, evidencia-se uma longa carreira em prole da causa pública.

Os seus contributos ao nível do controlo nos domínios da prestação dos cuidados de saúde, no exercício das competências de fiscalização, inspeção e auditoria, foram essenciais e dignos de relevo.

O licenciado Fernando César Augusto assumiu com especial dedicação, sentido de responsabilidade e disponibilidade os mandatos pelos quais foi responsável, sendo também de relevar o papel importante desempenhado no combate à fraude e ao desperdício.

Por tudo quanto ficou dito, considero os seus serviços relevantes e distintos e reconheço o seu inegável contributo para o bem-estar e saúde dos portugueses, concedendo-lhe publicamente o presente louvor.

12 de março de 2013. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206827567

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4138/2013

O n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, confere ao

Ministro da Saúde a faculdade de definir o que se entende por objetos de valor insignificante e relevantes para a prática da medicina ou da farmácia, para os efeitos da exceção do n.º 1 do mesmo artigo.

Os n.ºs 5 e 6 do artigo 159.º do mesmo diploma, na sua redação atual, vieram consagrar a obrigação de comunicação ao INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de subsídios, patrocínios, subvenções ou quaisquer outros valores, bens ou direitos avaliáveis em dinheiro no âmbito de atividades de promoção e publicidade de medicamentos.

Sendo relevante assegurar que as exigências adicionais de transparência definidas são adequadas e proporcionais ao fim pretendido, importa regulamentar objetivamente o montante do benefício a partir do qual é exigível a respetiva comunicação ao INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Assim, usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — São considerados de valor insignificante, para os efeitos do n.º 1 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, os objetos de valor insignificante e relevantes para a prática da medicina ou da farmácia, cujo custo de aquisição pelo titular de uma autorização de introdução no mercado, ou empresa responsável pela informação ou pela promoção de um medicamento ou pelo distribuidor por grosso, não ultrapasse os 25 euros.

2 — O valor definido no número anterior é também o valor mínimo a partir do qual são obrigatórias as comunicações ao Infarmed nos termos dos números 5 e 6 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206831827

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4046/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de fevereiro de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Cirurgia Geral — Júri n.º 4

Dr. João Luís Rodrigues Alves Meira — *Aprovado*.

Dr. José Carlos Oliveira Catarino — *Aprovado*.

Dr. José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão — *Aprovado*.

Dr. José Júlio Gomes Alves — *Aprovado*.

Dr. José Manuel Lourenço Silva Almeida — *Faltou*.

Dr.ª Maria de Fátima de Aguiar Pereira — *Aprovada*.

Dr.ª Maria Fernanda de Jesus Alves Bastos — *Aprovada*.

Dr.ª Maria Virgínia Parreira Paulino — *Aprovada*.

Dr. Mário Sérgio Cupido dos Santos — *Aprovado*.

Dr.ª Raquel Maria Pereira Pinto de Oliveira Dias — *Aprovada*.

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 30 de janeiro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 1432/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013.

7 de março de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

206827575

Aviso n.º 4047/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de fevereiro de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica